PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA TERRA TEM MAIS VIDA"

LEI Nº 598 DE 15 DE JUNHO DE 1.994

"Modifica enquadramentos de Empregos Permanentes".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os empregos permanentes abaixo discriminados, do Anexo II, da Lei Municipal nº 404, de 28 de Abril de 1.989, a partir da vigência desta Lei, terão os seguintes enquadramentos:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL/FINAL	
Motorista	18	32
Motorista de Ambulância	18	32
Operador de Retro-Escavadeira	21	35
Operador de Pá-Carregadeira	21	35

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1.994.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 1.994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de junho de 1.994.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Serviço de Administração